



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Regimento Interno e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população e que por este motivo foram editadas pela Presidência da Câmara as Portarias nºs 036, 37 e 38 de 16 de março de 2020, e que elas precisam ser amparadas legalmente,

DECIDE:

Art. 1º - Regulamentar procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigorarão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas outras medidas através de Portaria.

Ato da Mesa nº 003/2020



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - Suspender quaisquer atividades e/ou eventos extras que seriam realizados no prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna por 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada diante de nova avaliação.

Art. 3º - Abonar falta de servidores e servidoras desta Câmara Municipal que apresentarem sintomas de quadro de doença respiratória viral, ou mesmo sintomas da Covid-19, apresentando documento que comprove a sua moléstia.

Art. 4º. Determinar que sejam seguidas as orientações do Ministério da Saúde dentro das dependências da Câmara Municipal visando a prevenção do Coronavírus, sendo elas:

- a. Colocação de equipamentos com álcool em gel em pontos estratégicos do prédio do Legislativo;
- b. Disponibilizar toalhas de papel;
- c. Aumentar a frequência de limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente. Exemplos: maçanetas e corrimãos, etc;
- d. Aumentar a frequência de limpeza dos sanitários;
- e. Redobrar medidas de higiene;
- f. Lavar as mãos com regularidade, passar álcool em gel, evitar apertos de mãos e abraços.

Art. 5º - Os servidores da recepção do Legislativo devem se atentar às normas de prevenção, evitando contato direto com aqueles que procuram a Casa.

Parágrafo Único – O livro de registro de entrada de pessoas deverá ser preenchido pelo servidor responsável, não havendo necessidade de assinatura do munícipe ou qualquer preenchimento por este.

Art. 6º - O servidor responsável pela limpeza deverá usar os EPIS necessários para os serviços, sendo botas, luvas, máscaras, óculos de proteção, entre outros que forem adequados.

Art. 7º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ato da Mesa nº 003/2020



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


VEREADORA CASSIA MURER MONTANGER

Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral